

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 17 de janeiro de 2024 • Edição 2688 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.416 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010, instituindo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e o Recibo Provisório de Serviço, habilitação subitem 99.01 para casos de não incidência de ISSQN .”

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 4º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.142, de 18 de março de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Em atendimento a súmula vinculante 31 do STF, o novo modelo padrão nacional, bem como os demais casos de não incidência de ISSQN, fica habilitado no sistema de emissão de NFSE (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), o subitem 99.01, para atendimento a estes casos, desde que cumpra as seguintes obrigações:

§1º. Ser pessoa jurídica domiciliada tributariamente no município de Primavera do Leste - MT.

§2º. Requerimento devidamente preenchido pela pessoa jurídica ,com copia do cartão CNPJ e atos constitutivos, com a base legal para o pedido, a se encaminhado ao setor responsável da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. O contribuinte que usar indevidamente o subitem citado no *caput* deste artigo, sujeitar-se-á as apurações e penalidades previstas na legislação em vigor acerca do tema.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

FJO/DVMM.



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por:

Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia

Sol e céu

Um novo amanhecer

Trator e lavoura

Uma nova plantação

DECRETO Nº 2.417 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece prazo para pagamento das Taxas de Alvará de Localização, Alvará Sanitário e Imposto Sobre Serviços de Profissionais Autônomos em Geral– ISSQN para o exercício ano base 2024 e dá outras providências”.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os seguintes dispositivos: Art. 126, e inciso I do Art.145, Art.220, Art. 221 e Art. 222 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - A Taxa de Alvará de Localização e Alvará Sanitário, a que se refere o Art. 220, Art. 221 e Art. 222 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2024, será recolhida aos cofres do Erário Municipal, em quota única até o dia 15 de Março do corrente exercício.

Parágrafo único - Para fins de lançamento da taxa do exercício fiscal de 2024 fica estabelecido o período inicial entre **05/01/2024 a 09/02/2024**, para que a contribuinte pessoa jurídica ou seu representante legal, informe o faturamento bruto anual ano base 2023 (ano anterior), conforme procedimento preconizado no Decreto nº 1.558 de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (Profissionais Autônomos em Geral), a que se refere o Art. 126, e inciso I do Art.145, da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2024, será recolhido aos cofres do Erário Municipal, em quota única até o dia 15 de Março do corrente exercício ou em três parcelas, sendo a primeira até o dia 15 de Março, a segunda até o dia 15 de Abril e a terceira até o dia 15 de Maio do corrente exercício.

Art. 3º - Será disponibilizado, através de acesso por login e senha pessoal de usuário no endereço web: <http://s32.asp.srv.br:8080/issonline/servlet/hlogin>, aplicativo para o informe de faturamento bruto anual anterior (ano base 2023), para a execução do lançamento das Taxas de Alvará de Localização e Alvará Sanitário, no período descrito no parágrafo único do Art.1º deste decreto, consideram-se notificados dos lançamentos todos os contribuintes com a publicação deste decreto.

§1º. Caso a contribuinte ou seu representante legal não consiga informar o faturamento bruto anual, dentro do prazo estipulado no parágrafo único do Art.1º deste decreto, para o exercício 2024, ano base 2023 (ano anterior) o endereço web apresentado no caput deste artigo ficará disponível até **31/12/2024**, para a devida execução pelo interessado.

§2º. Fica estipulado que após o dia **09/02/2024**, a contribuinte ou seu representante legal ao informar o faturamento bruto anual, para o exercício 2024, ano base 2023 (ano anterior), deverá entrar em sua conta corrente fiscal para emitir a guia de pagamento ou em entrar em contato pelo número telefone: (66) 3498 – 3333, ramal: 216 ou 217, bem como pelo email: atendimento.ctc@pva.mt.gov.br

§3º. Os informativos de faturamento efetuados posteriormente a **15/03/2024**, não poderão ser alterados e estarão sujeitos as correções trazidas pelo Art.71 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Para ano calendário 2024, fica prorrogada a validade do Alvará de localização do ano base 2023 para a data de 15 de março de 2024 ea validade do Alvará Sanitário de acordo com a data designada pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de janeiro de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

FJO.

DECRETO Nº 2.419 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024, e dá outras providências”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

D E C R E T A

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Primavera do Leste será de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo IMPREV não terão valor inferior a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

RAP/ELO.

DECRETO N.º 2.420 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, e dá outras providências.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

CONSIDERANDO o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024;

D E C R E T A

Art. 1º - Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo IMPREV a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o §1º.

Art. 2º - Para os benefícios concedidos pelo IMPREV anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de janeiro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

RAP/ELO.

ANEXO I**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 47/2023

Processo nº 590/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 47/2023 - do processo de compra nº 590/2023 referente a contratação Processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada em Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização, Desratização e Limpeza de Caixa D'água, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$1.935.00(um mil e novecentos e trinta e cinco reais) ITEM 2: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$1089.00(um mil e oitenta e nove reais) ITEM 3: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$16562.00(dezesseis mil e quinhentos e sessenta e dois reais) ITEM 4: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$21276.00(vinte e um mil e duzentos e setenta e seis reais) ITEM 5: A EMPRESA SECO AMBIENTALSERVPESQUISAS E CONS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$19031.25(dezenove mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) ITEM 6: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$4224.00(quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais) ITEM 7: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$ 44.82.00(quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais) ITEM 8: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$ 12.173.00 (doze mil e cento e setenta e tres reais) ITEM 9: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$ 5.247,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais) ITEM 10: A EMPRESA IMPACTO COMÉRCIO E SERV URBANOS E RURAIS NO VALOR FINAL DE R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) ITEM 11: A EMPRESA SECO AMBIENTAL SERV PESQUISAS E CONS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 92.599,08 (noventa e dois mil e quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Primavera do leste, 17 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Montes Canabrava

*Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 107/2023

Processo nº 1937/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 107/2023 - do processo de compra nº 1937/2023 referente a contratação Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Passagens de Vans, para tratamento fora do domicílio (TFD) e Locação de Vans e Micro-ônibus, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - LOTE 1: A EMPRESA DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 1.752.900,00 (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais) LOTE 2: A EMPRESA DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA - EPP NO VALOR FINAL DE R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

Primavera do leste, 17 de janeiro de 2024.

Maria Aparecida Montes Canabrava

*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº. 1.620/2016
e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 01/2024-CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGDSUAS) no Município de Primavera do Leste/MT referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT – CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal Nº 363/01 e Lei nº 1.620/2016 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Primavera do Leste - MT, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2024 conforme Ata nº01/2024 e;

Considerando sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e deliberação.

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36/SENARC/MDS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 na qual divulga aos Estados, Municípios e Distrito Federal os prazos e os procedimentos de prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único referente aos recursos executados no ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise e discussão, emitir o **PARECER FAVORÁVEL** a Prestação de Contas referente o cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais referente ao exercício de 2022.

Art. 2º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo Serviços/Programas referente ao exercício de 2022.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo IGD PAB parecer do Conselho, referente ao exercício de 2022.

Art. 4º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo IGD SUAS em repasse de recursos de apoio ao Conselho referente ao exercício de 2022.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 17 de Janeiro de 2024

Joelma Santana Sousa Caldas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Primavera do Leste-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº. 1.620/2016
e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2024- CMAS/PVA

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT referente ao ano- calendário de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado pela Lei Municipal Nº 363 de 01 de Fevereiro de 1996 é uma instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente, encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais. Através de sua presidente, considerando a deliberação do seu colegiado na Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2024 e considerando que as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS que serão realizadas no exercício de 2024, na **SEGUNDA QUARTA - FEIRA DE CADA MÊS, às 08:00h, na Secretaria de Assistência Social (Rua Londrina, 422, Centro).**

MÊS	DIA
FEVEREIRO	*14
MARÇO	13
ABRIL	10
MAIO	08
JUNHO	12
JULHO	10
AGOSTO	14
SETEMBRO	11
OUTUBRO	09
NOVEMBRO	13
DEZEMBRO	11

*A data 14 de fevereiro de 2024 será feriado nacional (quarta - feira de cinzas) por esta razão a reunião será realizada na próxima quarta -feira, dia 21 de fevereiro.

Art. 2º Sempre que for necessário, o CMAS se reunirá em Reunião Extraordinária.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste – MT, 17 de Janeiro de 2024

Joelma Santana Sousa Caldas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Primavera do Leste – MT.